



CONTRATO Nº 57/2022

O **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador do RG nº 23.735.754-9 e CPF nº 132.531.658-09, no uso das suas atribuições, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **REALITY SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, com endereço Avenida Senador Teotônio Vilela nº 5991, 210, Cidade Dutra, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 22.669.960/0001-81, por seu representante legal **Carlos Mateus Menezes**, CPF nº 256.969.028-71, RG nº 23.269.620-2, Endereço Rua 9 de julho, nº 135, Centro histórico, Iguape-SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo n.º 169/2022, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 32/2022, é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes escolar, sendo ônibus com monitor, destinados aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Ilha Comprida/SP pelo período de 12 (doze) meses no Município de Ilha Comprida/SP, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93, de acordo com as especificações e exigências relacionadas no anexo I, de conformidade com a proposta vencedora apresentada na licitação Pregão Presencial 32/2022, bem como de seus anexos, que integram este instrumento.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO**, quando solicitado através de Ordens de Serviços, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do Anexo I da Licitação Pregão Presencial n.º 32/2022 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.0 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, **cujo prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro da Lei.**

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.0 - Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato

3.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

3.2 - Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

3.3 - Nenhum serviço deverá ser realizado pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa anuência do Departamento solicitante, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

3.5 - Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

3.6 - Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a:

Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

3.2 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

3.3 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.4 - Disponibilizar os veículos com antecedência mínima de 15 minutos, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

3.5 - Substituir imediatamente o veículo que, a qualquer tempo, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza, encontrem-se impossibilitados de seguir viagem.



- 3.6 A Contratante poderá inspecionar os veículos antes da partida e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada. A substituição deverá ser feita de modo que, em no máximo 30 minutos da solicitação/notificação da CONTRATANTE, um outro veículo seja enviado com destino ao local onde se encontre o veículo impedido de seguir viagem, e, caso seja necessário, a CONTRATADA providenciará, as suas próprias custas, um meio de transporte dentro dos padrões preestabelecidos.
- 3.7-Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.
- 3.8 – Fornecer veículos adequados e mão-de-obra capacitada para a perfeita execução dos serviços.
- 3.9-Disponibilizar condutores e veículos devidamente habilitados e registrados, respectivamente, pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 3.10- Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 3.11 - Manter em serviço somente profissionais capacitados, legalmente registrados em suas carteiras de trabalho e com comprovada experiência na função, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 3.12 - Comprovar, quando solicitado pela Contratante, formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 3.13 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nº 19.835, de 29.10.82, 24.675, de 30.01.86, 29.912 de 12.05.89, 31.105, de 27.12.89 e 32.550, de 07.11.90 e Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 3.14 - Informar oportunamente sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 3.15 - Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, na periodicidade recomendada pela boa técnica, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas.
- 3.16 - Manter os veículos em perfeitas condições de higiene e segurança.
- 3.17 - Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 3.18 - Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos; lavagem de veículos e outras necessárias ao fiel cumprimento do objeto.
- 3.19 - Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso.
- 3.20- Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, comprometendo-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da Contratante.
- 3.21 - Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não volte a prestar serviços para a CONTRATANTE.
- 3.22 - Observar o adequado descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental, de modo a garantir a segurança nas viagens.
- 3.23 - Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 3.24 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 3.25 - Manter seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros e de terceiros.
- 3.26 - Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- 3.27 - Apresentar à Contratante, quando exigido comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE.
- 3.28 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 3.29 - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 3.30 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.



- 3.31 - Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
3.32 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E DOS PAGAMENTOS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DIAS LETIVOS	UNIDADE	QUANTIDADE DIA	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR, SENDO ÔNIBUS COM MONITOR, SENDO NO MÍNIMO 21 (VINTE E UM) VEÍCULOS TIPO ONIBUS, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 37 (TRINTA E SETE) LUGARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA	200	KM RODADO	2535,60	507.120	7,89	4.0001.176,80

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação: DE EDUCAÇÃO 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 – TRANSPORTE ESCOLAR – 12.361.0045.2050 – OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD. DE APLICAÇÃO – 220.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 380.
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 – TRANSPORTE ESCOLAR – 12.361.0045.2050 – OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD. DE APLICAÇÃO – 220.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 487

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal / Fatura pelo Setor competente do Órgão solicitante, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

4.1.1-A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do mapa de medição da quilometragem, horários cumpridos juntamente com o checklist da manutenção preventiva dos veículos disponibilizados para o Município.

4.2 - A **CONTRATADA** deverá indicar no documento fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, o nome do Banco, para fins de pagamento.

4.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

4.4 - Para fazer frente às despesas do ajuste, os recursos reservados serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

CLAUSULA QUINTA - DO REGIME DE PREÇO

5.0 – Havendo prorrogação contratual após 12 meses de vigência, o preço contratado **poderá** ser reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLAUSULA – SEXTA - DAS PENALIDADES

6.0 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

6.1 - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o **MUNICÍPIO** autorizar a continuação do mesmo;

6.2 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

6.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **MUNICÍPIO**.

6.4 – Findo o prazo de validade da garantia antes do término da vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita à multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, independente da obrigatoriedade de renovação da garantia;

6.5 - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas.

6.6 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

6.7 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o **MUNICÍPIO** efetuar, mediante a emissão de guia específica. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

6.8 – A **CONTRATADA** fica ainda sujeita às penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



7.0 – Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

7.1 - Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI, artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, perderá a **CONTRATADA** em benefício do **MUNICÍPIO** a garantia realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

7.2 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

7.3 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.0 - Este contrato regular-se-á pelo Edital, Lei n.º 8.666/93, e demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Iguape/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha Comprida, 02 de setembro de 2022

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

REALITY SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI
CARLOS MATEUS MENEZES

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP Nº 160.829